



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 513/2013
De: 17 de setembro de 2013.

Visa adaptar a legislação Municipal – Lei 486/2010 à Lei Federal n. 12.696/2012, alterando o prazo de mandato e criando direitos sociais aos Conselheiros Tutelares do Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de São Sebastião do Rio Preto, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por 5 (cinco) membros regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de quatro anos, passível de uma única recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

Parágrafo único: Será permitida aos conselheiros tutelares a participação em novo mandato, desde que exercida a titularidade sem interrupção pelo período não superior a um mandato e meio.

Art. 2º- O pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo dos eleitores cadastrados no município perante a justiça eleitoral, para escolha dos membros do Conselho Tutelar, será convocado pela comissão eleitoral organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução editada publicada no diário Oficial ou na sede da Prefeitura Municipal, e ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

Parágrafo Único: A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

Art. 3º- No processo de escolha dos membros do conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4- O mandato de 4 (quatro) anos referido no art. 1º vigorará para os conselheiros tutelares eleitos a partir do processo de escolha que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro de 2015.

Art. 5- Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros tutelares até o dia 09 de janeiro de 2014, sendo que, será realizado novo processo eleitoral para o preenchimento dos cargos, o qual deverá ser instaurado pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência. Os conselheiros tutelares então empossados exercerão o mandato, excepcionalmente, de 10 (dez) de janeiro de 2014 até 09 (nove) de janeiro de 2016.

Parágrafo Único: Os mandatos dos conselheiros tutelares cujos prazos forem reduzidos por força da regra de transição contida no caput deste artigo não serão computados para fins de recondução, nos moldes do previsto no art. 132 da Lei nº. 8.069/1990.

Art. 6º- Serão assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

- I – Irredutibilidade de subsídios;
- II – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, ressalvados as hipóteses previstas em escala de plantão;
- III – licença a gestante, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV – licença a paternidade, com duração de 08 (oito) dias uteis, sem prejuízo dos subsídios;
- V – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- VI – gratificação natalina (13º salário).

§ 1º. No caso do inciso III, a conselheira tutelar licenciada somente receberá os subsídios caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente.

§ 2º. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.

§ 3º. A licença para tratamento de saúde concedida dentro de 60 (sessenta) dias do termino da anterior é considerada prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. O membro do Conselho Tutelar que, no curso de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao requerimento de nova licença, houver se licenciado por período contínuo ou descontínuo de três meses, deverá submeter-se à verificação de invalidez.

Art. 7º. Os direitos sociais previstos no §2º do art. 5º e no art. 6º, III, IV, VIII e IX são assegurados aos conselheiros tutelares desde 25 de julho de 2012, conforme determinação da lei nº. 12.696, que alterou o art. 134 da lei Federal nº. 8.069/90.

Art. 8º. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto, 17 de setembro de 2013.

Antonio Celso Pessoa Gonçalves Moreira
Prefeito Municipal

